



CONTRATO Nº 93, DE DEZEMBRO DE 2017

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data de Assinatura: 15/12/2017

Valor global: R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais)

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **Henrique Martin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia, na capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por Cristiano Orlandi, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 54.590.206, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.612.509-41, endereço eletrônico: corlandi@santander.com.br, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguará, nº 919 – 2º andar – Centro – Campinas/SP, CEP: 13.015-001, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, de acordo com Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - a) edital do Pregão Presencial nº **91/2017** e seus anexos;



b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 05 de dezembro de 2017.

1.3. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

2.2. No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquía de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquía de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos conforme disposição legal local.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:



- 6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 6.2.** Contar com agência bancária localizadas na cidade de Cabreúva/SP;
- 6.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 6.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 6.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos.
- 6.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7.** Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.12.** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.13.** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 6.15.** Manter um preposto durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 7.2.** Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA,



com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000.

7.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou



9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Pregão.

10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão.

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
10.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

11. DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



12. DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A receita total decorrente do crédito desta licitação será efetivada na seguinte conta **19.902.200.01**.

13. DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 13.1.1. Constituição Federal;
- 13.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 13.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 13.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
- 13.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.



Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva 15, de dezembro de 2017.

Henrique Martin
Prefeito Municipal de Cabreúva
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP

Cristiano Orlandi
Representante legal da Contratada
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Testemunhas:

1.) Guilherme N. Jasso

2.) GERENSON AÚILHA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 093/2017

OBJETO: processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade.

ADVOGADO(S)/N° OAB/E-MAIL:(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) podemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, cabendo para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva, 15 de dezembro de 2017.

GESTOR DO ORGÃO:

Nome e cargo: Luciana Regina Simionato
CPF: 225.854.118-26 RG: 34.874.242-3
DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1984
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Victória Silveira Piassaroli, 350 -
Chácara Bela Vista - Itú/SP, CEP: 13.306-705
E-mail institucional: recursoshumanos@cabreuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: luciana_simionato@hotmail.com
TELEFONE(S): (11) 4528-8300, (11) 99529-6589

Assinatura: _____



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Divisão de Suprimentos - Setor de Licitação

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel: 11.4528-8318
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

RESPOSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE

Nome e cargo: Henrique Martin - Prefeito
CPF: 227.768.988-27 RG: 27.237.098-8
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1985
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Pascoal Santi, 480 - Bairro Vilarejo -
Cabreúva/SP - CEP: 13.318-000.
E-mail institucional: gabinete@cabreuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: henrique@henriquemartin.com.br
TELEFONES(S): (11) 4529-3283, (11) 97593-6825

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: Cristiano Orlandi - Gerente de Governos & Instituições
CPF: 032.612.509-41 RG: 54.590.206
DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1979
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, 265
- Jardim Trevo - Jundiaí/SP, CEP: 13.211-377
E-mail institucional: corlandi@santander.com.br
E-mail pessoal: cristiano.orlandi@uol.com.br
TELEFONE(S): (19) 3731-3173, (19) 97584-2366

Assinatura: _____

(*): Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

